



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2020 - DISPENSA Nº 002/2020**

**Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIQUERA e a IM PUBLICAÇÕES EIRELI-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **IM PUBLICAÇÕES EIRELI-ME**, com endereço à AV ACM Nº2501, EDF PROF CENTER AND SALA 1023, BROTAS, SALVADOR-BA, CEP40.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.904.203/0001-82, neste ato representada pela Sr. LUCIANO SILVA CELESTINO, inscrito no CPF sob o nº 015.280.777-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 002/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviço de publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do estado da Bahia e diário oficial da união.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 002/2020, Dispensa de Licitação nº 002/2020, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais).

4.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago em 12 (doze) parcelas pela **CONTRATANTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.



**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Órgão / Unidade:** 0201; 0301; 0401; 0601; 0701

**Projeto / Atividade:** 2008; 2020; 2029; 2040; 2099

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00

**Fonte:** 00; 01; 02

**CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**12.1** - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

**12.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto



do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

**12.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

**12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

#### CLÁUSULA 14ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA  
Ivan Cláudio de Almeida  
CONTRATANTE

  
IM PUBLICAÇÕES EIRELI-ME.  
Rep. LUCIANO SILVA CELESTINO.  
CONTRATADA



Testemunhas:

1. 

CPF. 073-702-315-50

2. Reinaldo Braz dos Santos

CPF. 251 862 298 57